

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Base Legal: Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas, na instrução e acompanhamento, incluindo fase interna e externa dos processos licitatórios, aditivos, elaboração de Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), objetivando atender a Secretaria de Administração do Município de Anapu-PA.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A Administração Pública do Município de Anapu-PA, por intermédio de sua Secretaria de Administração, enfrenta o desafio de adequar seus procedimentos de contratação pública às complexas e inovadoras disposições da Lei nº 14.133/2021. A nova legislação impõe um rigor técnico-jurídico elevado, exigindo conhecimento aprofundado em todas as fases do processo licitatório e contratual, desde o planejamento inicial até a gestão e fiscalização da execução. Atualmente, o corpo técnico interno da Secretaria, embora dedicado, não possui a especialização e a atualização contínua necessárias para lidar com a totalidade das nuances e exigências da Lei nº 14.133/2021, o que pode gerar insegurança jurídica, morosidade processual, riscos de invalidação de atos e, conseqüentemente, prejuízos ao erário e à eficiência da gestão pública. A necessidade, portanto, reside em suprir essa lacuna de expertise, garantindo que todas as contratações municipais sejam conduzidas com a máxima conformidade legal, transparência, celeridade e economicidade, protegendo o interesse público e otimizando a aplicação dos recursos.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme explicitado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Plano Anual de Contratações (PCA) referente ao exercício de 2025 não foi elaborado pela gestão anterior. A atual gestão, por sua vez, encontra-se em fase de elaboração do PCA para o exercício de 2026, buscando incorporar as necessidades e diretrizes conforme a nova legislação. Não obstante a ausência de um PCA formal para o exercício corrente, a contratação de assessoria especializada em licitações públicas é de caráter estratégico e urgente, sendo fundamental para a própria operacionalização e legalidade das demais contratações que compoariam o PCA. A garantia da segurança jurídica e da eficiência dos processos licitatórios é um pressuposto para o cumprimento dos objetivos de qualquer planejamento estratégico da Administração,

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA

justificando sua priorização e alinhamento intrínseco com os princípios de boa governança e gestão responsável do patrimônio público.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a efetiva prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas, a pessoa jurídica a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos essenciais: a) **Notória Especialização e Experiência:** Comprovação de vasta experiência e notória especialização na área de licitações e contratos administrativos, com foco na aplicação da Lei nº 14.133/2021, demonstrada por meio de portfólio de serviços prestados a órgãos públicos ou entidades de direito público. b) **Corpo Técnico Qualificado:** A equipe técnica designada para a execução dos serviços deverá ser composta por profissionais com formação jurídica e/ou em áreas correlatas, possuindo comprovada expertise e atualização constante em direito administrativo, licitações e contratos, com registro nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável. c) **Disponibilidade e Agilidade:** Capacidade de oferecer suporte contínuo e responder com celeridade às demandas da Secretaria de Administração, garantindo o cumprimento de prazos legais e a fluidez dos processos de contratação. d) **Conhecimento das Peculiaridades Locais:** Embora não seja um requisito eliminatório, a empresa deverá demonstrar capacidade de adaptação às particularidades e necessidades do Município de Anapu-PA, ou possuir conhecimento prévio da realidade local. e) **Reputação e Ética:** A pessoa jurídica e seus sócios/profissionais deverão possuir reputação ilibada e conduta ética irrepreensível, compatível com a natureza dos serviços a serem prestados à Administração Pública.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação visa a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria por uma única pessoa jurídica especializada. A "quantidade" neste contexto não se refere a um número de itens ou unidades físicas, mas sim à abrangência e integralidade do suporte técnico-jurídico a ser fornecido. A estimativa de volume de trabalho é determinada pela totalidade dos processos licitatórios e contratuais que serão conduzidos pela Secretaria de Administração, que incluem: a) Análise e instrução de processos licitatórios em todas as suas modalidades (concorrência, pregão, concurso, leilão, diálogo competitivo), desde a fase interna (planejamento, elaboração de termos de referência, projetos básicos, DFD, ETP, minutas de editais e contratos) até a fase externa (publicação, recebimento de propostas, análise de documentos de habilitação, julgamento, recursos e impugnações).

b) Elaboração e análise de termos aditivos e apostilamentos contratuais.

c) Suporte na resposta a questionamentos de órgãos de controle e licitantes.

d) Capacitação e orientação contínua dos servidores envolvidos nas contratações.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA

Não se aplica o conceito de economia de escala por interdependência com outras contratações no sentido de volume de itens, mas sim a otimização de recursos humanos e a garantia de uniformidade e qualidade nos procedimentos de todas as contratações do Município.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas, de natureza predominantemente intelectual e técnica especializada, revela que a competição é inviável, justificando a modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A escolha do tipo de solução a contratar, ou seja, a assessoria externa especializada, justifica-se pela complexidade da matéria e pela necessidade de notória especialização, que não pode ser suprida por um corpo técnico interno sem o devido investimento em capacitação e atualização constante, o que seria mais oneroso e demorado.

A análise das alternativas possíveis demonstra que a contratação de uma pessoa jurídica com reconhecida expertise e reputação na área é a mais adequada. Para serviços de natureza intelectual, como os advocatícios e de consultoria especializada, o levantamento de mercado não se restringe à mera comparação de preços entre múltiplos fornecedores, mas sim à identificação de profissionais ou escritórios cuja qualificação, experiência e confiança sejam inquestionáveis. A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto e da necessidade de notória especialização, onde a escolha recai sobre quem detém o conhecimento e a capacidade técnica para atender à demanda específica da Administração com a segurança jurídica necessária. A pesquisa de mercado, neste contexto, foca na qualificação dos potenciais prestadores de serviço, em seus portfólios e na sua capacidade de demonstrar a expertise necessária para a complexidade da Lei nº 14.133/2021, validando a escolha por um profissional ou escritório que já demonstrou sua aptidão em contextos similares.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da contratação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais**, totalizando um valor anual estimado de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**. É fundamental ressaltar que, por se tratar de serviços advocatícios e de consultoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual e singular, a precificação não se baseia em critérios de mercado padronizados, mas sim na expertise, na notória especialização e na relação de confiança que se estabelece com o contratado. O valor estimado foi balizado por contratações similares realizadas pelo escritório em outros municípios, que prestou serviços de idêntica natureza e complexidade. A análise desses contratos, em conjunto com a consideração do número de habitantes do Município de Anapu-PA e a demanda esperada de processos licitatórios e contratuais, indica que o valor

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA

praticado é compatível com a realidade e a complexidade da contratação, garantindo a qualidade e a abrangência dos serviços necessários.

Exercício 2025 Atividade 0202.041220037.2.009

Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00
Outros serv. de terc. pessoa jurídica

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma pessoa jurídica que oferecerá suporte técnico-jurídico integral e contínuo à Secretaria de Administração do Município de Anapu-PA em todas as etapas dos processos de licitação e contratação. Isso inclui, mas não se limita a: a) **Fase Interna:** Orientação e auxílio na elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos, minutas de editais, contratos e demais documentos necessários ao planejamento da contratação. b) **Fase Externa:** Acompanhamento e suporte durante a fase de divulgação, recebimento de propostas, análise de documentos de habilitação, julgamento, bem como na análise e resposta a recursos administrativos e impugnações. c) **Gestão Contratual:** Assessoria na elaboração de termos aditivos, apostilamentos e na interpretação de cláusulas contratuais, garantindo a conformidade com a legislação vigente. d) **Consultoria e Pareceres:** Emissão de pareceres e orientações sobre temas específicos relacionados à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. e) **Capacitação:** Suporte na capacitação e atualização dos servidores envolvidos na área de licitações e contratos. Não se aplicam exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica, uma vez que se trata de prestação de serviços intelectuais de consultoria e assessoria.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO;

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas não será parcelada, por entender-se que a natureza do objeto exige uma abordagem unificada e integrada. O parcelamento da contratação, neste caso, resultaria em: a) **Perda de Sinergia:** A fragmentação dos serviços entre diferentes contratadas poderia gerar inconsistências nas orientações, conflitos de interpretação e falta de uniformidade nos procedimentos, comprometendo a segurança jurídica. b) **Aumento dos Custos de Coordenação:** A gestão de múltiplos contratos de assessoria para um mesmo objeto aumentaria significativamente a carga administrativa e os custos de coordenação para a Administração. c) **Diluição da Responsabilidade:** A responsabilização por eventuais falhas ou erros seria dificultada pela atuação de diferentes prestadores de serviço em etapas interdependentes. d) **Comprometimento da Eficiência:** A necessidade de integrar o trabalho de diversas equipes poderia gerar atrasos e ineficiências nos processos licitatórios. A contratação de uma única pessoa jurídica garante a coerência das orientações, a otimização dos recursos e a responsabilização clara pela integralidade do serviço prestado, assegurando a máxima eficiência e segurança para a Administração.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A contratação da assessoria e consultoria especializada em licitações públicas, embora represente um custo, gerará resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tais como: a) **Redução de Riscos:** Minimização do risco de invalidação de processos licitatórios e contratos, evitando prejuízos financeiros decorrentes de multas, sanções ou necessidade de refazer procedimentos. b) **Otimização de Prazos:** Celeridade na condução dos processos, evitando atrasos que poderiam gerar custos adicionais ou descontinuidade de serviços essenciais. c) **Melhor Qualidade nas Contratações:** A expertise externa contribuirá para a elaboração de editais mais claros e completos, atraindo melhores propostas e garantindo a contratação da solução mais vantajosa para a Administração. d) **Foco dos Servidores:** Liberação do corpo técnico interno para se dedicar a outras atividades essenciais, enquanto a assessoria especializada garante a conformidade legal das licitações. e) **Prevenção de Litígios:** Redução da probabilidade de contestações judiciais e administrativas, que geram custos com defesas e podem atrasar a execução de projetos. f) **Capacitação Indireta:** A interação contínua com os especialistas externos promoverá a capacitação indireta dos servidores, elevando o nível de conhecimento da equipe interna a longo prazo.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências: a) **Aprovação do ETP e DFD:** Formalização da aprovação deste Estudo Técnico Preliminar e do Documento de Formalização de Demanda pela autoridade competente. b) **Análise Jurídica Interna:** Submissão de todo o processo à análise da assessoria jurídica interna para validação da legalidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021. e) **Capacitação para Fiscalização e Gestão Contratual:** É fundamental que a Administração promova a capacitação dos servidores ou empregados que atuarão como fiscais e gestores do contrato, mesmo com a contratação da assessoria externa. Esta capacitação deve abranger as responsabilidades e os procedimentos de fiscalização e gestão contratual, conforme as diretrizes da nova Lei de Licitações, garantindo que a Administração mantenha o controle efetivo sobre a execução dos serviços.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

A contratação de assessoria e consultoria em licitações públicas é intrinsecamente correlata e interdependente com todas as demais contratações que o Município de Anapu-PA vier a realizar. A legalidade, a eficiência e a transparência de qualquer processo de aquisição de bens, contratação de serviços, obras ou serviços de engenharia dependerão diretamente da qualidade do suporte técnico-jurídico fornecido por esta assessoria. Trata-se de um serviço transversal

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA

que impacta a gestão de todas as áreas da Administração que demandam contratações, sendo um pilar fundamental para a conformidade da gestão pública com a Lei nº 14.133/2021.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a natureza do objeto da contratação, que se refere à prestação de serviços intelectuais de assessoria e consultoria jurídica, os impactos ambientais diretos são mínimos ou inexistentes. A atividade não envolve o consumo significativo de recursos naturais, a geração de resíduos poluentes ou a emissão de gases de efeito estufa em larga escala. Não se aplicam, portanto, requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos. Eventuais impactos indiretos, como o consumo de papel e energia elétrica no escritório da contratada, são inerentes a qualquer atividade de escritório e devem ser geridos pela própria empresa em conformidade com suas políticas de sustentabilidade.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas é a solução mais adequada, necessária e viável para atender à necessidade da Secretaria de Administração do Município de Anapu-PA. Esta contratação permitirá que a Administração Municipal opere em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mitigando riscos jurídicos e administrativos, otimizando a aplicação dos recursos públicos e garantindo a eficiência e a transparência em seus processos de contratação. A solução proposta demonstra viabilidade técnica e econômica, sendo indispensável para a modernização e segurança jurídica da gestão municipal.

Anapu-PA, 07 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE
Prefeito Municipal